

Lei nº 142/96

dispõe sobre instalação de aparelhagem
de repetição de televisão.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio
Bairros, dentre e em seu nome, autoriza a
seguinte lei:

Art 1º: Fica o Chefe do Executivo Municipal
local, autorizado a adquirir e instalar nesta cidade um
aparelho repetidor de televisão;

Parágrafo Único: A aparelhagem a ser
instalada será específica para captação de som e imagem
de TV Globo canal 12, Belo Horizonte.

Art 2º - Para ocorrer às despesas, objeto do
artigo 1º, fica transferido da dotação 3.1.4.0-01. Transportes
de estudantes - para a dotação 3.1.4.0-02. Despesas de
Busto Pagamento, a importância de cr\$ 20000,00 (vinte
mil cruzados) que somados ao saldo dessa dotação
totalizariam cr\$ 25000,00 (vinte cinco mil cruzados).

Art 3º - O local para instalações da aparelhagem
será o que melhor atender às condições de captacões e funcio-
namento, segundo estudos e normas técnicas.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 06 de outubro de 1926

Elis Dráijo

Eziz Guedes Biadiss.